



## **LEI Nº 4.542, DE 09 DE MAIO DE 2023**

Autoria: André Firmino da Silva

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luziânia-GO, com os seguintes objetivos:

- I – mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- II – identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- III – intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- IV – colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- V – adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- VI – otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- VII – colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- VIII – valorizar o corpo docente das escolas;
- IX – fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade dos alunos,





professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Parágrafo único. O sistema será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Art. 3º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

b) campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

c) ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

d) qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Luziânia-GO ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 5º Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da Administração Municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.



§ 3º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**